Amaraji-PE, 21 de março de 2023.

PARECER CONJUNTO Nº 002 DE 2023

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SOBRE O PROJETO DE LEI nº 020 DE 2023.

"EMENTA: Altera as leis, Lei Municipal nº 362/2006 e Lei 475/2015 que cria Conselho Tutelar de Amaraji – Pernambuco e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 020 de 2023, de autoria da Ilustre Prefeita do Município de Amaraji ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, que objetiva a Atualização do funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Amaraji, e alteração das Leis Municipais nº 362/2006 e Lei 475/2015 e outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 020/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS em conjunto com JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tendo o intuito de atualizar o funcionamento do Conselho tutelar, dispondo sobre direitos, obrigações, remunerações, eleições e toda estrutura para melhor atendimento da criança e adolescente.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 020/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JOSÉ ERON DA SILVA
(PRESIDENTE)

AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(RELATOR)

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Altera as Leis, Lei Municipal nº 362/2006 e Lei 475/2015 que cria o Conselho Tutelar de Amaraji-PE e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 21 de março de 2023.

KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURIDÍCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI